



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

DECRETO MUNICIPAL Nº. 057, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal no período: De 30/07/2021 a 30/08/2021

Responsável pela publicação

INSTITUI NOVAS MEDIDAS DE TRANSIÇÃO NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS-MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, o avanço da vacinação no Município de Coração de Jesus;

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público, em sua função precípua de Autoridade de Saúde, com o intuito de prevenir o contágio da população pelo Agente Novo Coronavírus – SARS – CoV – 2;

DECRETA:

Art. 1º. FICA PERMITIDO o funcionamento dos Salões de Eventos que deverá respeitar o limite de público de até 30% (trinta por cento) dos lugares existentes, de acordo com os critérios definidos pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, limitado ao máximo de 100 (cem) pessoas, respeitando-se ainda:

I – a capacidade máxima de público permitida será de uma pessoa a cada 3 m² (três metros quadrados), nos espaços fechados, e de uma pessoa a cada 02 m² (dois metros quadrados), nos locais abertos;

II – em caso de serviço de comidas e bebidas, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) o atendimento, para quem permaneça no recinto, somente poderá ser feito a pessoas sentadas em seus lugares;

b) a distância entre as mesas reservadas aos presentes não poderá ser inferior a 02 (dois) metros, proibida a junção de mesas;

c) cada mesa, reservada aos presentes, não poderá contar com mais de 04 cadeiras.

III- os eventos poderão ocorrer entre 05h00min às 23h00min, respeitando todas as regras previstas neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

§1º. Os responsáveis pelos salões de eventos deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, até a data da realização do evento, listagem contendo o nome, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda e o telefone ou endereço eletrônico, das respectivas pessoas que estarão presentes no ato.

§2º. Fica permitido a realização de shows artísticos nos Salões de Eventos, após a comunicação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto no parágrafo anterior.

Art. 2º. A realização de comemorações em residências particulares, tais como festas e reuniões de quaisquer natureza, poderá ocorrer com a presença de até 30 (trinta) pessoas, desde que respeitado a limitação de uma pessoa a cada 03 m² (três metros quadrados), nos espaços fechados, e de uma pessoa a cada 02 m² (dois metros quadrados), nos locais abertos.

Art. 3º. A realização de cultos e demais eventos religiosos poderá ocorrer com a participação de até 30% (trinta por cento) dos lugares existentes, de acordo com os critérios definidos pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, limitado ao máximo de 100 (cem) pessoas, devendo, ainda, ser respeitado o espaçamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre os participantes.

Art. 4º. Os velórios, com exceção das vítimas da Covid-19, poderão ocorrer com a presença de até 30 (trinta) pessoas, podendo haver revezamento entre os participantes.

Art. 5º. As academias de práticas esportivas, atividades físicas e centros de práticas esportivas poderão funcionar com horário previamente agendado para no máximo 15 (quinze) alunos por treino, os mesmos deverão ser no máximo 01h00min de duração, respeitando as medidas de distanciamento e higienização.

Art. 6º. As reuniões de trabalho nas repartições públicas ou privadas poderão ocorrer respeitando o limite de até 50 (cinquenta) pessoas para cada reunião, bem como o distanciamento de 2,0 metros entre os presentes.

Art. 7º. FICA PERMITIDA a prática de esportes coletivos de contato, bem como a realização de competições e/ou torneios desde que sem a presença de público/torcida e em locais em que seja possível controlar a entrada de público externo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

Art. 8º. FICA PROIBIDO a realização de shows artísticos, ressalvada a hipótese do Art. 1º, §2º, deste Decreto, e, ainda, excetuando lives e transmissão remota, bem como práticas culturais, tais como vaquejada e cavalgada.

Art. 9º. O descumprimento dos artigos anteriores implicará na responsabilização do infrator nas esferas cível, penal (art. 268, do Código Penal e art. 8º da Lei Federal 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020) e também administrativa.

Parágrafo único. Compete às Autoridades Sanitárias Municipais e aos Órgãos de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais a fiscalização de estabelecimentos, entidades e empresas públicas e privadas, atividades, serviços e a população em geral no cumprimento das normas estabelecidas no presente Decreto, que a qualquer momento durante o funcionamento ou prática, estarão sujeitos a essa fiscalização para a garantido cumprimento das determinações expressas neste Decreto.

Art. 10. Fica prorrogado até o dia 31 de agosto de 2021 os efeitos dos decretos nº. 32, de 09 de abril de 2021, nº. 36, de 30 de abril de 2021, nº. 40, de 14 de maio de 2021, nº. 41, de 14 de maio de 2021, nº. 45, de 04 de junho de 2021 e nº 049, de 02 de julho de 2021, que não contrariarem o disposto no presente decreto.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos até o dia 31 de agosto de 2021.

Coração de Jesus-MG, 30 de julho de 2021.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS

Prefeito Municipal